



Projeto de Lei Nº 44/65
ALTERADA PELA LEI Nº 1578/66



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
MOGI DAS CRUZES

CÓPIA

-- LEI Nº 1.572, DE 14 DE MARÇO DE 1.966 --

(Dispõe sobre reajustamento de proventos de aposentadoria compulsória de funcionários municipais)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os proventos relativos às aposentadorias compulsória dos funcionários municipais, desde que inferiores ao salário mínimo local, ficam reajustadas na base do citado salário mínimo.

Artigo 2º - O mesmo reajustamento será feito tôdas as vezes que houver modificação dos índices do salário mínimo.

Artigo 3º - V E T A D O.

Artigo 4º - V E T A D O.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de março de... 1.966, 405ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CARLOS ALBERTO LOPES
Prefeito Municipal.

PROF. ARGEU BATALHA,
Secretário das Finanças.

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 14 de março de 1.966 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE,
Diretor Administrativo-subst